

Memorando 11- 499/2023

De: Juliana N. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 29/03/2023 às 10:22:41

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DFIN - DO

Renovação Contratual, Contrato nº 11/2022 - 1º Termo Aditivo - ASJB CONSULTORIA S/C LTDA

Bom dia.

Segue Parecer Técnico referente 1º termo aditivo ao contrato nº 011/2022, que visa a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste contratual da empresa ASJB - Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva, Atualização Tecnológica, Manutenção Legal e Suporte Técnico, nos 07 (sete) Módulos de Gestão do Portal de Compras do Município de Aracaju (WinGOV - Plataforma de Governo): 1. Catálogo de Materiais e Serviços; 2. Cadastro de Fornecedores; 3. Cadastro de Licitações; 4. Sistema de Registro de Preços – SRP; 5. Contratos Centralizados e Contratos dos Órgãos e Entidades; 6. Dispensas de Licitação e Inexigibilidades; 7. Integração com o Sistema de Contabilidade do Município de Aracaju e Integração com o Sistema de Prestação e Contas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, manifestamos interesse na renovação contratual.

Orientamos o devido andamento do processo.

Att,

—

Juliana Teles

Coordenadora do Controle Interno

Anexos:

Analise_CI_21_2023_ASJB.pdf



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 21/2023

MEMORANDO Nº 499/2023 1DOC

ASSUNTO: Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual e Reajuste de Valor.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para emissão de Parecer Técnico do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Aracaju e a empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva, Atualização Tecnológica, Manutenção Legal e Suporte Técnico, nos 07 (sete) Módulos de Gestão do Portal de Compras do Município de Aracaju (WinGOV - Plataforma de Governo), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju. O objetivo deste presente Termo Aditivo é acrescer o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 02 de maio de 2023 a 02 de maio de 2024 e Reajustar o valor em aproximadamente 5,6% (cinco vírgula seis por cento), conforme previsão em contrato.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 116, § 3º, I, situa a atuação do Controle Interno nas licitações.

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas:

VII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação encontra-se prevista na **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** do contrato e consubstanciada no Art. 57, Inciso II, c/c §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos :

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

(...)

§2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importa ressaltar que o serviço objeto do Contrato em análise é enquadrado como contínuo, pois decorre de necessidade permanente do Órgão e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Câmara.

O Contrato em tela foi celebrado com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de maio de 2022 a 02 de maio de 2023. Após a celebração deste Termo Aditivo, o prazo de vigência totalizará 24 (vinte e quatro) meses, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, Lei nº 8666/93.

Destacamos, ainda, observação ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666/93 acerca da obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Além disso, é importante atentar,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

também, para a eficiência na prestação do serviço pela contratada e as condições mais vantajosas para Administração.

Conforme estabelecido em Contrato na Cláusula Décima Primeira, item 11. 2, o preço poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, com base na variação dos últimos doze meses apurados do IPCA (IBGE), em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Mediante manifestação de interesse de renovação contratual, a empresa encaminhou ofício solicitando o reajuste conforme previsto em Contrato, tendo sido utilizado corretamente para o cálculo o IPCA (IBGE) acumulado no período de 03/2022 a 02/2023 de aproximadamente 5,6% (cinco vírgula seis por cento), conforme documento acostado ao Processo.

Dessa forma, o valor mensal passará a ser R\$ 3.484,68 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e o valor global será de R\$ 41.816,16 (quarenta e um mil oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

O Processo foi instruído com Portaria que designa servidores para comissão de licitação; Autorizo assinado pela autoridade competente; Reserva de Dotação orçamentária, **retificada e acostada ao Processo Despacho 9- 499/2023, SD nº 83/2023, no valor R\$ 27.761,40 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**, para cobrir as despesas no exercício, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, art. 38, caput.

A despesa foi corretamente classificada: Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica SubElemento: 33904002 **Desenvolvimento e Manutenção de Software** Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Ressaltamos, ainda, a importância de observação aos dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Identificamos que foram acostadas ao processo Certidões Negativas e documentos afins:

1. Minuta de Justificativa e Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022. **Conforme entendimento pacificado do setor Jurídico, Parecer nº315/2023, Memorando 370/2023 1DOC, Despacho 12, recomendamos**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

suprimir o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, por não se aplicar ao caso em análise.

2. Identificamos que foram acostadas ao Processo Certidões Negativas e documentos afins:
- a. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 16/04/2023.
 - b. Certidão negativa de débitos Estaduais nº2023.1.2923169-0, válida até 22/04/2023;
 - c. Certidão negativa de débitos Municipais, válida até 21/07/2023;
 - d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 10/04/2023;
 - f. Certidão negativa de débitos Trabalhistas, válida até 21/07/2023;
 - g. Declaração de que não emprega menores;
 - h. Certidão de falência e concordata 1º ofício, validade até 02/04/2022, **vencida.**
 - i. Certidão de falência e concordata 2º ofício, validade até 01/04/2022, **vencida.**
 - j. Certidão de falência e concordata 3º ofício, validade até 31/03/2022, **vencida.**
 - k. Certidão de falência e concordata 4º ofício, validade até 04/04/2022, **vencida.**

Recomendamos verificar as validades das Certidões quando da assinatura do presente Termo Aditivo.

CONCLUSÕES

O Referido processo está revestido das formalidades necessárias, **desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga a atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido**, conforme preceitua art. 38, inciso VI e Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 29 de março de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95BC-ED2F-8D59-AED5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 29/03/2023 10:23:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/95BC-ED2F-8D59-AED5>